

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHO Nº 18, DE 16 DE JULHO DE 2019**

**INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Inquérito Administrativo nº 08700.007777/2016-95 (ref. ao apartado de acesso restrito nº 08700.007779/2016-84). Representante: Cade ex officio. Representados: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construbase Engenharia Ltda.; Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Hochtief do Brasil S.A.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; Racional Engenharia Ltda.; Schahin Engenharia S.A.; WTorre Engenharia e Construção S.A.; Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Alberto Elísio Vila Gomes; André Alexandre Glogowsky; Antônio Pedro Campello de Souza Dias; Augusto Amorim Costa; Bráulio Cesar Rodrigues de Andrade; Carlos José Vieira Machado da Cunha; Edison Freire Coutinho; Eduardo Yoshikuni Missaka; Emílio Eugênio Auler Neto; Francisco Geraldo Caçador; Genésio Schiavinato Júnior; Harald Jorg Dencker; José Aldemário Pinheiro Filho; Luís Fernando dos Santos Reis; Luiz Cláudio Machado Ribeiro; Maurício de Castro Jorge Muniz; Paulo Remy Gillet Neto; Newton Simões Filho; Othon Zanóide de Moraes Filho; Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior; Roberto José Teixeira Gonçalves; Roberto Ribeiro Capobianco e Walter Torre Júnior. Advogado (s): José Carlos da Matta Berardo, Patrícia Agra Araújo; Fernando Mello Marcondes; Eduardo Caminati Anders; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Ana Paula Martinez; Alexandre Ditzel Faraco; Olavo Zago Chinaglia; Fernando Stival; José Alexandre Buaiz Neto; Vicente Coelho Araújo; Barbara Rosenberg; Luís Bernardo Coelho Cascão; Vinicius Marques de Carvalho; Marcela Mattiuzzo e Eduardo Bruno Avellar Milhomens.

Tendo em consideração a NOTA TÉCNICA Nº 64/2019/CGAA7/SGA2/SG/CADE (Doc. SEI nº 0633620), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, decido, em face dos fundamentos apontados na nota técnica supracitada, pela instauração do Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c art. 186 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados acima mencionados, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no art. 20, incisos I, II e III c/c art. 21, incisos I e III, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I, II e III c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "c" e "d", inciso II da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 195, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Substituto

**DESPACHO Nº 19, DE 16 DE JULHO DE 2019**

**INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Inquérito Administrativo nº 08700.006630/2016-88 (Autos Restritos nº 08700.006634/2016-66). Representante: Cade ex officio. Representadas: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (atual denominação social da Construtora Andrade Gutierrez S.A.), Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Delta Construções S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (antiga Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S.A.), Odebrecht Participações e Investimentos S.A. (antiga Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda.), Via Engenharia S.A., Alberto Quintaes, Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Carlos José de Souza, Clóvis Renato Numa Peixoto Primo, Dinarte Cirilo Sousa, Eduardo Alcides Zarrelato, Eduardo Hermelino Leite, Eduardo Soares Martins, Emílio Eugênio Auler Neto, Fernando Antônio Cavendish Soares, Fernando Márcio Queiroz, Geraldo Villin Prado, Gustavo Souza, Helder Dantas, João Antônio Pacífico Ferreira, João Borba Filho, João Marcos Almeida da Fonseca, José Camilo Teixeira Carvalho, José Linguinho Filho, Júlio Cesar Duarte Perdigo, Luiz Felipe Cardoso de Carvalho, Luiz Ronaldo Wanderley, Marcelo Antonio Carvalho Macedo, Marcelo Duarte Ribeiro, Márcio Bolívar de Andrade, Márcio Magalhães Duarte Pinto, Marco Antônio Ladeira de Oliveira, Marcos Vidigal do Amaral, Paulo Meriade Duarte, Reginaldo Assunção Silva, Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior, Ricardo Roth Ferraz de Oliveira, Roberto Xavier de Castro Junior, Rodrigo Ferreira Lopes da Silva, Rogério Nora de Sá, Rui Novais Dias.

Considerando a Nota Técnica nº 68/2019/CGAA8/SGA2/SG/CADE, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c art. 186 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados mencionados no item II.4 (II.4.1 e II.4.2) da Nota Técnica, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I a IV, e 21, I, III, IV e VIII, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, alíneas "a", "c" e "d", e inciso III, da Lei nº 12.529/2011.

Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 195, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Substituto

**Ministério de Minas e Energia**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 282, DE 15 DE JULHO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, na Resolução nº 1, de 25 de abril de 2007, e na Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2016, ambas do Conselho Nacional de Política Energética, e o que consta do Processo nº 48330.000268/2019-54, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP, com a finalidade de garantir coerência e integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo Ministério de Minas e Energia, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º A Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP desenvolverá estudos e trabalhos destinados a subsidiar a concretização das atividades indicadas a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da finalidade definida no caput:

I - planejamento da expansão;

II - planejamento e programação da operação;  
III - comercialização de energia;  
IV - definição e cálculo da garantia física e energia assegurada dos empreendimentos de geração; e  
V - elaboração das diretrizes para a realização de Leilões de Compra de Energia Elétrica.

Art. 3º A CPAMP é composta por representantes dos Órgãos e Entidades abaixo indicados, na seguinte forma:

- I - do Ministério de Minas e Energia:  
a) Secretário-Executivo, que a coordenará;  
b) Secretário de Energia Elétrica; e  
c) Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;  
II - pelos dirigentes máximos das seguintes Entidades:  
a) Agência Nacional de Energia Elétrica;  
b) Empresa de Pesquisa Energética;  
c) Operador Nacional do Sistema Elétrico; e  
d) Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

§ 1º Cada membro da CPAMP, em suas ausências e impedimentos, terá como suplente o seu respectivo substituto eventual no cargo que ocupa no Órgão ou Entidade que representa.

§ 2º O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL participará das reuniões da CPAMP e prestará a assessoria técnica necessária aos trabalhos da mesma.

Art. 4º A CPAMP poderá constituir Grupos de Trabalho para realização de estudos específicos estritamente vinculados aos objetos de trabalho da Comissão.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho a que se refere o caput serão constituídos na seguinte forma:

- I - serão compostos por ato da CPAMP em conformidade com as disposições do Decreto 9.191, de 1º de novembro de 2017, ou norma legal superveniente;  
II - não poderão ter mais de cinco membros;  
III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano, salvo exceção devidamente fundamentada e aprovada por ato da Comissão que justifique a prorrogação do prazo de duração; e  
IV - estão limitados a três Grupos operando simultaneamente.

Art. 5º Na condução das suas atividades, a Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades e associações vinculadas ao Setor Elétrico Brasileiro.

Art. 6º A CPAMP se reunirá em caráter ordinário a cada três meses e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário, por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da CPAMP é de maioria simples dos membros e o quórum para aprovação de conteúdos, caso necessário, será de metade mais dois dos seus membros incluído, necessariamente, o Coordenador ou o seu respectivo suplente que além do voto ordinário terá o voto de qualidade.

§ 2º Os membros da CPAMP que se encontrem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por videoconferência, salvo em caso de impossibilidade devidamente fundamentada.

§ 3º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros da referida Comissão correrão à conta dos Órgãos e Entidades que representam.

Art. 7º A Secretaria-Executiva da CPAMP será exercida pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 8º A participação na CPAMP e nos seus Grupos de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º A CPAMP é, pela natureza da sua finalidade e o caráter permanente das competências que lhe são afetas, um colegiado de duração indeterminada.

Art. 10. Os trabalhos resultantes das atividades da CPAMP serão encaminhados ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 11. Fica revogada a Portaria MME nº 47, de 19 de fevereiro de 2008.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

**PORTARIA Nº 283, DE 15 DE JULHO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48360.000084/2019-37, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a minuta de portaria que estabelece a sistemática a ser adotada para a realização do Leilão de Energia Nova A-6, de 2019, de que trata a Portaria nº 222, de 6 de maio de 2019, cujos documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br), Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da minuta de Portaria de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de dez dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

**DESPACHO DE 8 DE JULHO DE 2019**

Processo nº 48300.001866/2019-06. Assunto: Análise Jurídica acerca da Cessão de direitos no âmbito do Contrato de Partilha de Produção nº 48610.011231/2018-24 - Área de Saturno, Quinta Rodada de Partilha. Despacho: Nos termos do Parecer nº 187/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU aprovado pelos Despachos nº 838/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 839/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, Autorizo a cessão de 5% de participação da Shell Brasil Petróleo Ltda. e 5% de participação da Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda. no Contrato de Partilha de Produção nº 48610.011231/2018-24 (Saturno\_P5) para a Ecopetrol Óleo e Gás do Brasil Ltda., condicionada à substituição da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo antes da assinatura do termo aditivo.

BENTO ALBUQUERQUE  
Ministro

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.994, DE 16 DE JULHO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003151/2019-23. Interessada: Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra de 60m (sessenta metros) de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Rio do Vento II - Ceará-Mirim II, circuito simples, 500 kV (quinhentos quilovolts), 57,9 km (cinquenta e sete quilômetros e noventa metros) de extensão, que interligará a Subestação Elevatória Rio do Vento II à Subestação Ceará-Mirim II, localizada nos municípios de Riachuelo, Santa Maria, Ielmo Marinho e Ceará Mirim, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

